

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 93 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>34908/2025</u>	
Recebido em:	<u>98.10.2025</u>
Horário:	<u>17h27</u> horas
Rubrica:	<u>Ris</u>

**INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA À LEI Nº 2.710, DE 14 DE
JULHO DE 2005, QUE CONCEDE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 16 e pelas competências do processo legislativo previstas no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 1º e o art. 1º-A à Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, vigorando com o seguinte texto:

Art. 1º (.....)

§ 3º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o auxílio alimentação será concedido com valores correspondentes ao dobro do valor estabelecido para o referido mês, nos termos do art. 3º da Resolução nº 343/2005.

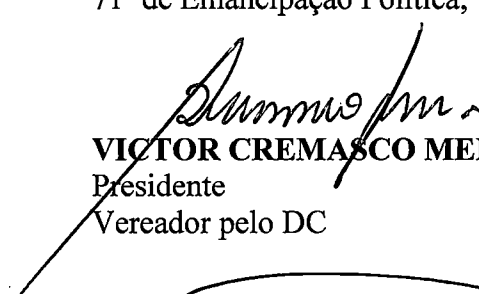
§ 4º O disposto no § 3º deste artigo somente será aplicado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, vedado o pagamento em dobro nos demais meses do ano.

Art. 1º-A. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação atribuído aos demais meses do ano, conforme o § 3º do art. 1º desta lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

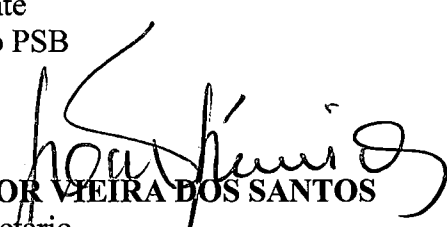
Presidente

Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

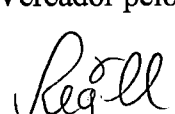
Vice-Presidente

Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário

Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO

Segunda Secretária

Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos, anexo à presente justificativa, para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º e o art. 1º-A à Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora, e observado o princípio da separação dos poderes previsto no texto do art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 8º da Lei Orgânica.

As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.

A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.

É facilmente perceptível o aumento de consumo de período, até mesmo pelas peculiaridades e tipicidades de alimentos ou produtos comestíveis, inclusive acarretando aumento em preços pela procura pelos consumidores, aumentando preços e a demanda.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Somando-se aos fatores, no período também há um aumento de consumo de alimentos e produtos comestíveis, de forma significativa, pelo período do ano, característico de diversidades de consumo e alta procura pelos consumidores do Município.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

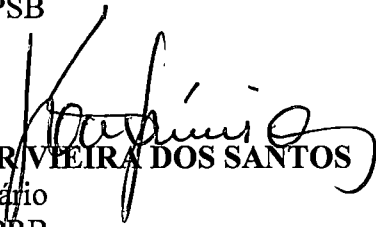
Presidente

Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

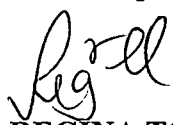
Vice-Presidente

Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário

Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO

Segunda Secretária

Vereadora pelo PV